



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 01/ORÇ/2026
(Provisória)

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: INSTRUÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2026

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional das Finanças. Até à publicação do Diploma que aprova a execução orçamental para o ano de 2026, mantém-se em vigor as regras do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, conforme disposto no artigo 32.º deste Diploma.

Conteúdo

I – METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL	2
II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	2
III – SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	6
IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	7
V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E DE HARDWARE E SOFTWARE	8
VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR	8
VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS	8
VIII – CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA	9
IX – DESPESAS COM O PESSOAL	9
X – COMPROMISSOS PLURIANUAIS	9
XI – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS	10
XII – REGISTO DOS FUNDOS EUROPEUS E DA CONTRAPARTIDA PÚBLICA REGIONAL	10
XIII – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	12
XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	13





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL

1. Com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, foram aprovadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

A título excecional, podem ser acrescidos temporariamente aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressa e previamente autorizados pelo membro do Governo Regional com a tutela das finanças. Por outro lado, a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de serem aplicados, às entidades que violem estas regras, limites ao apuramento dos fundos disponíveis.

2. Com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e eficaz da LCPA, a Direção-Geral do Orçamento elaborou e divulgou no seu *site*, no endereço eletrónico <http://www.dgo.pt/execucaoorcamental/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx> um manual de procedimentos, que constitui uma ferramenta de apoio nas operações a realizar na área financeira, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos e no controlo dos pagamentos em atraso, sendo este manual aplicável a todos os serviços da administração pública regional, em conjunto com a Circular n.º 2/ORÇ/2026, emanada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
3. As Unidades de Gestão (UG) colaboram com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) no âmbito das suas atribuições, estando as mesmas definidas no artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, que adiante abreviadamente se designará por ORAM2026.
4. Todos os departamentos do Governo Regional devem comunicar até 31 de março de 2026, à Secretaria Regional das Finanças (SRF), o nome e e-mail do responsável da respetiva UG. Devem de igual modo indicar o nome de quem substitui o responsável pela UG, nas situações de ausência ou impedimento.

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

5. Na execução dos seus orçamentos para 2026, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de cativações orçamentais o disposto no artigo 24.º do ORAM/2026, nos números 8, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto e nos números 6 a 8 da presente Circular.
6. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do ORAM2026, os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - a) **Serviços simples e integrados:** Para efeitos do descongelamento comunicam ao membro do governo responsável pela área das finanças quais as rubricas a descongelar, anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- b) **SFA e EPR:** comunicam ao membro do governo responsável pela área das finanças que efetuaram os descongelamentos nos respetivos sistemas e no SIGORAM (indicam as rubricas), anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura.
7. Para efeitos do disposto no n.º 7 e no n.º 8, do artigo 24.º do ORAM2026, os serviços deverão instruir os pedidos de autorização de descongelamento de verbas de acordo com o Mapa V e Mapa VI, sendo que, por regra, qualquer pedido de descongelamento deve ser acompanhado de proposta de contrapartida de congelamento, que tenha a mesma fonte de financiamento.
8. Para efeitos da apresentação de contrapartida de congelamento com a mesma fonte de financiamento, o entendimento deve ser o seguinte:
- a) FF associadas a esforço financeiro regional (**3##**) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 2.º dígito da FF, exceção dos Jogos Sociais (387); Fundo de Coesão (392) e dotações com compensação em Receita (386 e 371), cujas contrapartidas se devem apresentar ao nível da mesma FF, com a leitura ao nível do 3.º dígito;
 - b) FF associadas a Financiamento da UE (**4##**) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF, com exceção das associadas ao PRR;
 - c) FF associadas a Operações de Financiamento (**7##**) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF;
9. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
- 9.1. O registo de compromissos — que deve obedecer ao disposto na LCPA — é precedido do processo de cabimentação, fase da despesa que não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis;
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte (n.º 9.3) os primeiros cabimentos e compromissos do ano respeitam aos transitados do ano anterior (cumpridas as exigências da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis), pela seguinte ordem:
- a) Em primeiro lugar, os que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2025 reportados no mapa da dívida de 2025;
 - b) Em segundo lugar, os compromissos registados no ano transato sem fatura associada;
 - c) Por último, os decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros. Para este efeito, os serviços deverão atribuir n.º de compromisso a todos os contratos plurianuais que tenham execução no ano económico de 2026.
- 9.3. Até ao fim da data estipulada para o término das operações de encerramento e de transição de processos de despesa, **poderão de igual modo** ser assumidos compromissos (cabimento e n.º de compromisso) afetos a despesas continuadas, a encargos de natureza financeira, a encargos afetos a despesas cofinanciadas com financiamento aprovado, incluindo os decorrentes de reescalonamentos dos compromissos de anos futuros, e a encargos afetos a despesa com fonte de financiamento específica (Plano de Recuperação e Resiliência, Fundo de Coesão Nacional, Jogos Sociais e despesas com





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

compensação em receita), e a despesas que pela sua natureza não podem ser interrompidas;

- 9.4. Para efeitos do disposto no número anterior, as UG, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do ORAM2026, deverão providenciar para que os encargos a que se refere o n.º 9.2. estejam devidamente salvaguardados.
10. As despesas incluídas na alínea a) do n.º 9.2. deverão ser inscritas no orçamento de 2026 com a **alínea TT – Transitados**.
11. As despesas transitadas anteriores a 01.01.2012, incluídas no PAEF-RAM, serão incluídas no orçamento de 2026, com a alínea **T – Transitados 2011**.
12. As entidades devem manter obrigatoriamente nos seus sistemas de informação contabilística o registo do “**passivo**” – dívida vincenda (com ou sem fatura), o registo das “**contas a pagar**” – dívida vincenda e vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, bem como o registo dos “**pagamentos em atraso**” – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, há mais de 90 dias após a data de vencimento.
13. De modo a evitar o aumento dos pagamentos em atraso, conforme n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, todas as UG devem providenciar pelo envio dos processos de despesa, à DROT, no máximo até 15 dias úteis antes da data do seu vencimento, excluindo-se do âmbito de aplicação do diploma as despesas inerentes a passagens aéreas reembolsáveis.
14. No que respeita ao fornecimento de bens e serviços, de modo que o pagamento dos processos de despesa não exceda o prazo máximo de 30 dias, após a emissão da fatura, todas as UG devem providenciar pelo envio dos processos de despesa, à DROT, no máximo até 7 dias úteis antes do prazo definido.
15. Todos os processos de despesa devem estar instruídos conforme Circular n.º 2/SNC-AP/2019, de 29 de julho.
16. Os serviços devem ter em atenção que nem todos os compromissos são *Passivos*, sendo que as despesas abrangidas pelos contratos (Contratos Programa, Plurianuais, etc.) só devem ser consideradas no mapa dos pagamentos em atraso (MPA), em *Passivos*, se ocorrer a realização da despesa/serviço subjacente ao mesmo e no correspondente período de realização.
17. Em 2026, todos serviços da administração pública regional devem enviar cópia digitalizada, à Direção Regional de Estatística da Madeira, para o endereço de correio eletrónico drem.contas@ine.pt de todos os acordos de regularização de dívida celebrados no ano.
18. Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas correntes dos serviços e organismos pelos respetivos montantes anuais, no início de cada ano económico.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

19. A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção dos encargos nos termos das normas legais em vigor aplicáveis à realização das despesas públicas.
20. Todos os serviços da administração pública regional deverão observar as seguintes classificações económicas, sempre que efetuarem processamentos a entidades participadas pela RAM, identificadas no Mapa IV:

Designação	Entidades Públicas Reclassificadas	Empresas Públicas	Empresas Participadas	Associações/ Fundações
Transferências correntes	04.04.03	04.01.01	04.01.02	04.07.01
Subsídios	05.04.03	05.01.01	05.01.03	05.07.01
Transferências de capital	08.04.03	08.01.01	08.01.02	08.07.01

21. Em 2026, o pagamento do subsídio de insularidade deve ser registado nas seguintes classificações económicas:

D.01.02.14.B0.00 – Subsídio de Insularidade;
D.01.02.14.C0.00 – Subsídio Insularidade Pessoal Porto Santo;
D.01.02.14.Y0.00 – Subsídio e Insularidade Novos Recrutamentos.

22. O pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo deve ser efetuado através da contabilização na classificação económica 01.02.12 – *Indemnizações por Cessação de Funções*, desdobrada do seguinte modo:

01.02.12.A0.00 – *Abonos devidos pela cessação da relação jurídica* (e.g. férias não gozadas);
01.02.12.C0.Y0 – *Indeminizações pela cessação de funções*;
01.02.12.Y0.00 – *Indeminizações pela cessação de funções – Outras*.

23. O recebimento de subsídios proveniente de entidades do perímetro de consolidação em contas nacionais, deve ser registado nas seguintes classificações económicas:

08.02.05.##.## – *Quando se trate de entidade dadora pertencente à administração indireta da RAM (SFA ou EPR);*
08.02.07.##.## – *Quando se trate de entidade dadora pertencente à administração direta da RAM;*

24. Os Processos de Despesa, afetos aos serviços do Governo Regional, enviados à DROT, devem incluir obrigatoriamente na capa da AD a designação “Fatura eletrónica”, sempre que aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

III – SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

25. As requisições de fundos não podem exceder o valor correspondente ao cálculo de um duodécimo, da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar, salvo exceções devidamente justificadas.
26. As despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) **deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias**, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
27. As requisições de fundos que tenham por objeto o pagamento da parte regional associada a projetos cofinanciados devem ser instruídas nos moldes indicados na Circular n.º 1/ORÇ/2024, de 3 de janeiro.
28. As requisições de fundos devem ainda ser acompanhadas de mapa com a relação das faturas/documentos de despesa previstos pagar (ou regularizar) no respetivo mês, com a indicação do n.º de compromisso, nos moldes solicitados.
29. Todos os SFA e EPR deverão remeter os seguintes elementos:
- a) **Mensalmente**, à DROT, nos prazos definidos no Calendário de Reporte anexo à Circular n.º 2/ORÇ/2026, informação sobre a execução orçamental, fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, pagamentos em atraso e recebimentos em atraso;
 - b) **Trimestralmente**, à DROT, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, o balancete analítico trimestral acumulado;
 - c) **Trimestralmente**, à Direção Regional de Administração Pública (DRAP), nos termos do artigo 71.º do ORAM2026, informação sobre o recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal¹;
 - d) **Trimestralmente**, à DROT, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, a informação sobre o *stock* da dívida trimestral, de acordo com o Mapa I²;
 - e) **Semestralmente**, até final de fevereiro e agosto, a previsão do *stock* da dívida no final do ano, de acordo com o Mapa II².
30. Todas as EPR deverão remeter, adicionalmente, à DROT e à Unidade de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (UT), os seguintes elementos:
- a) **Até 30 de agosto**, a previsão do balanço e demonstração de resultados, estimada ao final de 2026 e, bem assim, a relativa ao ano seguinte;
 - b) **Até 31 de janeiro** do ano seguinte àquele a que a informação se reporta, o balancete analítico anual acumulado;
 - c) **Na data a indicar na circular** de preparação do Orçamento da Região, o balancete analítico e as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte.

¹ Informação a facultar de igual modo pelos serviços simples e integrados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

31. Os SFA deverão enviar à Direção Regional do Património (DRPA) até ao final do primeiro de trimestre de 2026, o mapa de imobilizado e as respetivas fichas de cadastro e inventário, referentes ao ano económico de 2025.
32. A autorização das requisições de fundos depende do envio, nos prazos estipulados, de toda a informação solicitada.
33. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o envio da informação a prestar poderá ser efetuado através de correio eletrónico, para os seguintes endereços:
 - reportes.financas@madeira.gov.pt caso a informação se destine à DROT;
 - drap@madeira.gov.pt, caso a informação se destine à DRAP;
 - drpa@madeira.gov.pt, caso a informação se destine à Direção Regional do Património.
34. A informação a que se refere a alínea c) do n.º 28 é prestada através do Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR).

IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

35. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, do artigo 23.º do ORAM2026, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto e ao disposto na Circular n.º 3/ORÇ/2018.
36. Conforme disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, as alterações orçamentais previstas nos números 2 a 4 do artigo 22.º do ORAM2025 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.
37. Conforme disposto n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, todas as propostas de alteração orçamental, incluindo as dos SFA e EPR, deverão apresentar justificação para as anulações e reforços propostos.
38. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, todas as propostas de alteração orçamental que tenham subjacente um reforço de verbas pela dotação provisional ou externo à Secretaria Regional em questão, devem ser acompanhadas do **Mapa III**.
39. Todas as alterações orçamentais da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviadas à DROT em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.
40. As alterações orçamentais não deverão contribuir para o agravamento dos limites quantitativos dos diferentes objetivos orçamentais definidos no ORAM de 2026.

² Caso não haja informação a reportar devem enviar o mapa em branco.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E DE HARDWARE E SOFTWARE

41. Nos termos do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira e das dispensas previstas no n.º 6 do citado artigo, deverão enviar ao organismo com atribuições na área da Informática o pedido com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações ou assistência técnica, bem como alugar a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos (no caso de estar elaborado) e cabimento orçamental.
42. Nos termos do artigo 21.º do n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira e das dispensas previstas nos números 4 e 5 do referido artigo, deverão enviar ao organismo com atribuições na área do Património o pedido com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações ou assistência técnica, bem como alugar a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos (no caso de estar elaborado) e cabimento orçamental.
43. Para efeito do disposto nos números anteriores, os organismos com atribuições na área do Património e da Informática poderão solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários, submetendo posteriormente o processo para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
44. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer atualização das aplicações informáticas e respetivas renovações devem ser previamente remetidas para parecer do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, acompanhadas da respetiva fundamentação, seguindo-se a mesma tramitação prevista nos números anteriores.

VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR

45. Para efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, o pedido de autorização, que deverá ser dirigido ao organismo com atribuições na área do Património deverá estar devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de veículo a adquirir, custo total do mesmo e a respetiva cabimentação orçamental.

VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS

46. As receitas cobradas deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional conforme previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, devendo ser observados os seguintes trâmites:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- a) Os recebimentos em numerário ou em cheque, só devem ser entregues na Tesouraria do Governo Regional, acompanhados de referência à origem da receita (fatura ou documento equivalente);
- b) As entregas em numerário devem ocorrer até ao final da semana seguinte a que respeita a cobrança;
- c) Após boa cobrança dos valores recebidos, a DROT, comunica em tempo útil o efetivo recebimento, para efeitos de emissão do recibo e respetiva Nota de Entrega de Receita.

47. Todos os serviços devem efetuar o registo dos **valores a receber**, no correspondente sistema informático.

VIII – CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

48. Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, os serviços deverão enviar à DROT as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos (no caso de o mesmo estar elaborado) e cabimentação orçamental, cujo processo, depois de instruído, deverá ser remetido para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
49. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à DROT, para o endereço eletrónico drot@madeira.gov.pt, acompanhados do comprovativo do registo no sistema de informação contabilística nos termos da NCP 6.

IX – DESPESAS COM O PESSOAL

50. Relativamente às verbas a cabimentar em 2026 em despesas com pessoal referentes a novas contratações devem as entidades considerar o montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.
51. Nos mesmos processos de contratação as entidades devem também indicar qual o montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

X – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

52. Os pedidos de autorização de assunção de compromissos plurianuais obedecem ao disposto no Capítulo III da Circular n.º 2/ORÇ/2026 e aos n.ºs 12 e 13 da Circular n.º 5/ORÇ/2022, de 23 de junho.
53. Nas Portarias de repartição de encargos, nas situações em que exista IVA a pagar, os serviços devem indicar os valores contratuais ou de base, sem IVA, com a menção de que os mesmos são **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.
54. O SCEP deve encontrar-se permanentemente atualizado, devendo ser efetuado o registo prévio à autorização do encargo no estado *"Novo em fase de apreciação"*. Após autorização da entidade competente, o organismo responsável, antes de iniciar a execução financeira, deve proceder à atualização da informação no sistema.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

55. A falta de cumprimento das regras definidas nos números anteriores é motivo de impedimento para a emissão de parecer por parte da SRF.
56. Em 2026, ao longo da execução orçamental, é facultativa a utilização da alínea S-SCEP.

XI – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS

57. Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura, devem ser ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, devendo garantir-se, a todo o tempo, que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a “*aprovado*”.
58. Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos, devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à inscrição de projetos, as quais constam da Circular n.º 6/ORÇ/2025 – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026.
59. As UG, em articulação com o IDR, efetuam o acompanhamento, verificação e gestão da programação relativa aos anos futuros dos projetos integrados no capítulo 50, no módulo do SIGO / SIPIDAC – Execução (separador plurianualidade), assegurando que os respetivos registos são atualizados pelos serviços da respetiva tutela, e tomando todas as medidas necessárias de forma a garantir a conformidade dos registos, devendo trimestralmente enviar para o endereço de e-mail plurianuais@madeira.gov.pt a relação atualizada dos registos no SIGO.

XII – REGISTO DOS FUNDOS EUROPEUS E DA CONTRAPARTIDA PÚBLICA REGIONAL

60. Os serviços e organismos da Administração Pública Regional refletem nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida regional³, caso existam, da forma exposta no quadro e notas seguintes:

³ E/ou nacional.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Natureza do Fundo	Destinatário Final	Forma de registo pelas entidades (Administração Regional)	
		Intermediário	Destinatário Final
Fundos Europeus	Entidade pertencente às Administrações Públicas 1)	Regista receita e despesa em extraorçamental	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 2)	Regista receita e despesa em extraorçamental	
Contrapartida Pública	Entidade pertencente às Administrações Públicas 3)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 4)	Regista receita e despesa efetiva	

- i. Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento para uma entidade das Administrações Públicas, o organismo intermediário regista a receita e a despesa como extraorçamental e o organismo beneficiário regista como receita efetiva e despesa efetiva, quando estiverem em causa apoios não reembolsáveis, ou não efetiva, quando estiverem em causa apoios reembolsáveis (ativos financeiros).
- ii. Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento apenas destes fundos para uma entidade fora das Administrações Públicas, o registo quer da receita quer da despesa, deve ser efetuado como extraorçamental. Todavia, quando a entidade é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas regionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos e também da respetiva Contrapartida Pública, para uma entidade fora das Administrações Públicas, regista a receita de Fundos Europeus como efetiva e no ato do pagamento regista a despesa de Fundos Europeus também como efetiva.
- iii. Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas regionais cofinanciadas por Fundos Europeus, efetuando o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da contrapartida Pública, para uma entidade das Administrações Públicas, deve contabilizar a Contrapartida Pública como receita efetiva, devendo a despesa ser registada como efetiva (transferências/subsídios para a AP), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, sendo a despesa registada como não efetiva (ativos financeiros).
- iv. Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da contrapartida Pública, para uma entidade fora das Administrações Públicas, deve contabilizar a Contrapartida Pública transferida como receita e despesa efetiva.

61. Relativamente aos novos instrumentos financeiros enquadrados no "Next Generation EU", nomeadamente o PRR e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), uma vez que estão em causa apoios ou investimentos decorrentes de políticas públicas definidas pelo Governo, os registos contabilísticos a efetuar, relativos aos fluxos financeiros europeus provenientes daqueles fundos, devem ser sempre realizados por via de operações orçamentais, no contexto das entidades que os executam.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

62. Os projetos que têm financiamento PRR devem ser inscritos na Medida 102 – Plano de Recuperação e Resiliência, criada especificamente para o efeito, e de acordo com a correspondência estabelecida para as classificações funcionais como indicado no **ANEXO XXII - COFOG - Classificação das Funções das Administrações Públicas**, à Circular n.º 6/ORÇ/2025.
63. Sempre que se revele necessário associar despesa que, não sendo financiada pelo PRR, concorra para a concretização do projeto, mas que seja financiada por outras fontes de financiamento, deve ser inscrito um novo projeto com a classificação de projeto de “apoio” com a respetiva denominação “nome + “(apoio ao projeto PRR XXXXX – cód SIPI)”. O código a utilizar é o código 2 – Apoio (QREN/QEC).
Esta instrução não se aplica ao IVA.
64. A execução das verbas pelas entidades executoras, no âmbito do PRR, deve ser relevada orçamentalmente nas correspondentes fontes de financiamento, conforme **ANEXO X - Tabela das fontes de financiamento**, da Circular n.º 6/ORÇ/2025 por parte de qualquer entidade da Administração Pública Regional.
65. Todos os **pedidos de autorização** prévia, remetidos à SRF afetos a projetos financiados pelo PRR, devem conter no assunto a menção “Projeto PRR”.
66. Os serviços da APR, sempre que sejam **beneficiários intermédios** no âmbito do PRR, devem efetuar a desagregação da receita/despesa, nos seguintes moldes:

REGISTO DOS FLUXOS FINANCEIROS PRR

	Beneficiário Direto	Beneficiário Intermediário	Beneficiário Final
Medida	102	102	102
FF	483/484	483/484	483/484
PROJETO-CÓDIGO	*****	*****	*****
CE RECEITA	R.06.09.01 - Transferências da União Europeia ou R.10.09.01 - Transferências da União Europeia	R.06.09.01 - Transferências da União Europeia ou R.10.09.01 - Transferências da União Europeia	R.06.04.02/R 06.04.03 - Transferências da RAM ou R.10.04.02/R 10.04.03 - Transferências da RAM
CE DESPESA	C.E. correspondente à despesa final a realizar	D.04.04.02/04.04.03 ou D.08.04.02/08.04.03 adequada ao subsetor da entidade que for a Beneficiária Final da APR	Da APR: C.E. correspondente à despesa final a realizar Fora da APR: Transferências ou Empréstimos (após reembolsável) para o setor em causa

XIII – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

67. Para efeitos do disposto no artigo 65.º do ORAM2026, os pedidos devem ser acompanhados, sempre que aplicável, da informação referida no n.º 26 ou no n.º 28 da Circular n.º 2/ORÇ/2026 e/ou do Mapa III.4 anexo à Circular n.º 2/ORÇ/2026.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

68. No Anexo I, consta calendário com a informação a prestar no âmbito dos reportes às várias entidades.
69. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 06 de janeiro de 2026.

A Diretora Regional

Tânia Macedo Camacho Fernandes

